

LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO SEGUNDA - FEIRA 23 DE SETEMBRO DE 2024 N°384

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N°056/2024.....1

DECRETO N.º 056/2024, DE 21 DE SETEMBRO DE 2024.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS EM RAZÃO DE QUEIMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEZITA MARTINS NETA, Prefeita de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a quantidade de focos de incêndio em nosso município e os inúmeros pedidos de socorro trazidos ao poder público pelos munícipes da zona rural;

CONSIDERANDO que o estado do Tocantins está entre os 16 estados que enfrentam, neste ano, a pior estiagem no período de maio a agosto desde 1980, com base nas informações do Centro Nacional de Monitoramento de Desastres Naturais, que é ligado ao Ministério da Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO que os incêndios provocam grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, acarretando danos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis, como idosos e crianças;

CONSIDERANDO que o Município necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as consequências dos incêndios

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no município de Monte Santo do Tocantins, em razão dos incêndios e queimadas descontroladas que assolam a região.

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 11 DE MAIO DE 2018 CONFORME MP N 2º.200-2DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP BRASIL

- **Art. 2º** Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta, a adotarem todas as medidas urgentes e necessárias para o combate às queimadas, proteção da população e mitigação dos danos ambientais e materiais decorrentes.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da (Secretaria Municipal de Infraestrutura).
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 5º** Fica autorizado o remanejamento de recursos e a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos da legislação vigente.
- **Art.** 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Monte Santo do Tocantins, 21 de setembro de 2024.

NEZITA MARTINS NETAPrefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024

NEZITA MARTINS NETA Prefeita Municipal